

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9 -****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90053/2025****(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/RN N.º 01110020.001983/2025-63)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Gerência de Administração Geral, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço total por item, preferência ME/EPP/EQUIPARADAS**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 14/08/2025.

Horário da Fase de Lances: 8:00h às 14:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de material de consumo (chá e cappuccino)**, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) e garantir a manutenção das atividades e reabastecimento do estoque. Com o escopo de evitar que ocorra a descontinuidade no abastecimento do material de consumo referenciado, constatou-se que a necessidade de aquisição do material para o presente exercício, corresponde ao quantitativo, **conforme apontando no Termo de Referência de Id. 35387733.**

1.2. **O objeto desta contratação deve seguir o quantitativo e as descrições abaixo especificadas:**

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Café cappuccino tradicional - mistura composta de leite em pó, café solúvel, cacau em pó, canela e açúcar. Embalagem com, no mínimo, 200 (duzentos) gramas. Sugestões de marcas: Santa clara, Nescafé, Melitta, Utam ou similar.	Unidade	500	R\$ R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
02	Chá em Sachê, sabor BOLDO DO CHILE , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
03	Chá em Sachê, sabor CIDREIRA , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	80	R\$ 5,10	R\$ 408,00

04	Chá em Sachê, sabor HORTELÃ , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	64	R\$ 5,77	R\$ 369,28
05	Chá em Sachê, sabor ERVA DOCE , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	160	R\$ 5,30	R\$ 848,00
06	Chá em Sachê, sabor CAMOMILA , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	424	R\$ 4,90	R\$ 2.077,60
Total					R\$ 12.132,88

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) deve manter seu estoque de insumos em plenas condições de abastecimento, para fins de melhor atender a todos os servidores. Nesse diapasão, a PGE/RN tem envidado esforços no sentido de atender às tais necessidades de forma que possa garantir uma melhor prestação dos serviços relativa às suas atribuições, com vistas a promover as condições adequadas de trabalho e a consecução de suas metas e propósitos institucionais.

Para tanto, cabe mencionar que a PGE/RN é uma instituição de natureza permanente e essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, a quem compete, com exclusividade, exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe, ainda, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, diretamente subordinada ao Governador do Estado, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002.

Nesse contexto, cabe salientar que a PGE/RN possui 7 (sete) unidades físicas (prédios), sendo: a Sede Administrativa, a Unidade da Procuradoria da Dívida Ativa e a Unidade do Centro Administrativo, situadas em Natal; e 3 (três) Núcleos Regionais, estes, instalados nos municípios de Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros; e o Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores, situado em Brasília (DF).

Atuam nas unidades desta PGE/RN, presencialmente e remotamente, aproximadamente, 567 (quinhentos e sessenta e sete) usuários, dentre os quais têm-se: 70 (setenta) procuradores, 25 (vinte e cinco) assessores jurídicos, 37 (trinta e sete) servidores efetivos da PGE/RN, 14 (catorze) servidores efetivos redistribuídos, 35 (trinta e cinco) servidores efetivos cedidos, 104 (cento e quatro) servidores comissionados, 86 (oitenta e seis) terceirizados, 111 (cento e onze) residentes de pós-graduação e 85 (oitenta e cinco) estagiários de graduação. Salienta-se que este órgão é composto por pessoal técnico das mais diversas categorias profissionais e atuações, tais como: assessoramento técnico às atividades finalísticas do Órgão, ou seja, às Procuradorias Especializadas e Núcleos Regionais e Especial; aos Gabinetes dos Procuradores Gerais do Estado e Adjunto; ao Conselho Superior e outras instâncias do staff; à gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e de apoio operacional e logístico; à Unidade de Controle Interno (UCI), às outras Comissões Especiais e ao pessoal de apoio.

A referida aquisição é imprescindível para o bom desenvolvimento das atividades da Sede da PGE/RN e suas unidades administrativas uma vez que a aquisição do referido produto é imprescindível para o consumo de seus servidores, Procuradores, residentes, estagiários, terceirizados e visitantes, principalmente, considerando que o referido item está em falta e/ou em quantidades insuficientes para atender as necessidades deste órgão.

Assim, mostra-se possível e imprescindível a contratação de empresa especializada em fornecimento do referido material de consumo (chá e cappuccino) para tender às necessidades desta PGE/RN, a fim de garantir uma melhor prestação dos serviços relativa às suas atribuições, com vistas a promover as condições adequadas de trabalho e a consecução de suas metas e propósitos institucionais.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>.

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI - aplica-se o disposto no item "III" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

VII - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

VIII - sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

5.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. O prazo para envio da proposta final será de até 2 (duas) horas após a notificação feita pelo contratante.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.9 A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

- 6.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se data e horário para a sua continuidade.
- 6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2.1. Para consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.2.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.2.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.2.13. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.2.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.2.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.2.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.2.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

a) Moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no subitem "iv", também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

9.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 9.5. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.3. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.6. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.7. As providências dos subitens 10.3 e 10.4 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
 - 10.8. caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
 - 10.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
 - 10.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 10.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
 - 10.12. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
 - 10.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 10.14. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.15. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.16. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.17. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.19. ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 10.20. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 10.21. ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
- 10.22. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral do Estado

ANEXO- I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4. Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ID. 35387733)

ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA (ID. 34990086)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO (ID. 34993385)

Elaborado por:

LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA
Residente de Pós-Graduação - Matrícula nº 250.728-5
(assinado eletronicamente)

Revisado por:

ANA LARISSA VIEIRA FÉLIX
Agente de Contratação
PORTARIA-SEI Nº 659 -PGE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024
(Assinado eletronicamente)

Ratificado por:

JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DUARTE SANTANA, Procurador Geral do Estado Adjunto**, em 11/08/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35493977** e o código CRC **7F6F80D5**.

Referência: Processo nº 01110020.001983/2025-63

SEI nº 35493977



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 01110020.001983/2025-63

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento consiste em um Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a solução para a demanda apresentada pela PGE/RN, com o propósito de assegurar o fornecimento contínuo de **materiais de consumo (chá e cappuccino)**, conforme descrito no item 7 deste ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. **A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) deve manter seu estoque de insumos em plenas condições de abastecimento, para fins de melhor atender a todos os servidores. Nesse diapasão, a PGE/RN tem envidado esforços no sentido de atender às tais necessidades de forma que possa garantir uma melhor prestação dos serviços relativa às suas atribuições, com vistas a promover as condições adequadas de trabalho e a consecução de suas metas e propósitos institucionais.**

2.2. Para tanto, cabe mencionar que a PGE/RN é uma instituição de natureza permanente e essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, a quem compete, com exclusividade, exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe, ainda, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, diretamente subordinada ao Governador do Estado, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002.

2.3. Nesse contexto, cabe salientar que a PGE/RN possui 7 (sete) unidades físicas (prédios), sendo: a Sede Administrativa, a Unidade da Procuradoria da Dívida Ativa e a Unidade do Centro Administrativo, situadas em Natal; e 3 (três) Núcleos Regionais, estes, instalados nos municípios de Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros; e o Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores, situado em Brasília (DF).

2.4. **Atuam nas unidades desta PGE/RN, presencialmente e remotamente, aproximadamente, 567 (quinhentos e sessenta e sete) usuários**, dentre os quais têm-se: 70 (setenta) procuradores, 25 (vinte e cinco) assessores jurídicos, 37 (trinta e sete) servidores efetivos da PGE/RN, 14 (catorze) servidores efetivos redistribuídos, 35 (trinta e cinco) servidores efetivos cedidos, 104 (cento e quatro) servidores comissionados, 86 (oitenta e seis) terceirizados, 111 (cento e onze) residentes de pós-graduação e 85 (oitenta e cinco) estagiários de graduação. Salienta-se que este órgão é composto por pessoal técnico das mais diversas categorias profissionais e atuações, tais como: assessoramento técnico às atividades finalísticas do Órgão, ou seja, às Procuradorias Especializadas e Núcleos Regionais e Especial; aos Gabinetes dos Procuradores Gerais do Estado e Adjunto; ao Conselho Superior e outras instâncias do staff; à gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e de apoio operacional e logístico; à Unidade de Controle Interno (UCI), às outras Comissões Especiais e ao pessoal de apoio.

2.5. **A referida aquisição é imprescindível para o bom desenvolvimento das atividades da Sede da PGE/RN e suas unidades administrativas uma vez que a aquisição do referido produto é imprescindível para o consumo de seus servidores, Procuradores, residentes, estagiários, terceirizados e visitantes, principalmente, considerando que o referido item está em falta e/ou em quantidades insuficientes para atender as necessidades deste órgão.**

2.6. Cabe ressaltar que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regulamento previsto em Lei. A Constituição de 1988, em seu art. 37, XXI, da CF/88 determina que as obras, os serviços, as compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

2.7. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.8. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

2.9. Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade do preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a Lei de Licitações nº. 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como entabula as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.10. **Portanto, mostra-se possível e imprescindível a contratação de empresa especializada em fornecimento do referido material de consumo (chá e cappuccino) para tender às necessidades desta PGE/RN, a fim de garantir uma melhor prestação dos serviços relativa às suas atribuições, com vistas a promover as condições adequadas de trabalho e a consecução de suas metas e propósitos institucionais.**

3. ÁREA REQUISITANTE

Setor requisitante	Responsável
Divisão de Recursos Humanos e Material	Iguaraci de Andrade Fidelis Maia

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I)

4.1. O presente ETP tem como justificativa a aquisição de materiais de consumo (chá e cappuccino), descrito no item 7 deste ETP, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

4.2. Insta informar que, a Divisão de Recursos Humanos e Materiais (DRHM/PGE), no uso de suas atribuições disposta na Lei Complementar Estadual nº 240, de 2002, solicitou, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) de Id. 34864419, com o escopo de suprir às necessidades cotidianas com o uso deste material para a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

4.3. A aquisição do presente material de consumo (chá e cappuccino), justifica-se uma vez que constatou-se que o estoque do referido material necessita de reposição, o qual encontra-se atualmente em quantidade insuficiente para atender às atividades cotidianas desta PGE/RN.

4.4. A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) deve manter seu estoque de insumos em plenas condições de abastecimento, para fins de melhor atender a todos os servidores. Nesse diapasão, a PGE/RN tem envidado esforços no sentido de atender às tais necessidades de forma que possa garantir uma melhor prestação dos serviços relativa às suas atribuições, com vistas a promover as condições adequadas de trabalho e a consecução de suas metas e propósitos institucionais.

4.5. Cumpre destacar, que a estimativa do material e quantidades pleiteadas baseia-se na utilização usual do produto atualmente, levando em consideração o número de Procuradores, servidores efetivos, assessores, residentes, estagiários e terceirizados, que fazem parte desta sede da PGE/RN e das demais unidades anexas que compõe este órgão, bem como, os usuários externos que são atendidos nas dependências deste órgão.

4.6. Outrossim, salienta-se que a referida aquisição leva em consideração, principalmente, o aumento da composição de pessoal nesta PGE/RN, uma vez que foram empossado os novos procuradores, bem como, novos assessores, o que demanda significativo aumento no consumo dos materiais requeridos.

4.7. Salienta-se que a quantidade pleiteada é uma previsão anual, e que leva em consideração não só o consumo destes materiais nesta Sede Administrativa, mas também, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA/PGE), Centro Administrativo/PGE, nos Núcleos Regionais de Caicó, Pau dos Ferros e Mossoró, ou seja, nas demais unidades que compõe este órgão, destacando que diariamente nas unidades desta PGE/RN são recebidos usuários externos que também consomem o referido produto.

4.8. Com isso, tem-se que aquisição pretendida é imperiosa para manter o estoque de insumos em plenas condições de abastecimento, para fins de melhor atender a todos os servidores, Procuradores, residentes, estagiários, terceirizados e visitantes, principalmente, considerando que o item está em falta e/ou em quantidades insuficientes incapaz atender às necessidades deste órgão.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)

5.1. A contratação em análise, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, decorre de fato previsível, e encontra-se no Plano de Contratações Anual da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2025, conforme consta no processo SEI nº 01110020.001163/2024-91, no documento de Id. 26840363, com publicação disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/13>.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

6.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os requisitos para a contratação do material de consumo (chá e cappuccino), descrito no item 7 deste ETP, para fins de atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). O objetivo é estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores e produtos que atendam às necessidades deste órgão, bem como a observância do procedimento adequado à contratação.

6.2. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

6.2.1. O material de consumo a ser adquirido (chá e cappuccino) é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que é um produto cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessita de avaliação minuciosa, podendo ser encontrado facilmente no mercado, bem como, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2.2. Para a aquisição dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Estarão inclusos no preço da contratação todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e entrega do objeto.

6.4. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

6.5. Será firmado Termo de Contrato para formalização da contratação.

6.6. O fornecimento do objeto será efetivado conforme a necessidade da PGE/RN, em remessa única, principalmente por questões de logística envolvendo grandes distâncias.

6.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e
- VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira:

- I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- III - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.12. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica:

- I - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- II - Registro ou inscrição da empresa na respectiva entidade profissional competente, em plena validade, quando a prestação do serviço exigir.

As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

III - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

6.12.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.12.2. Na assinatura do Contrato será conferido a comprovação das condições de habilitação e contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

6.13. A presente contratação deve estar alinhada com os princípios e práticas de sustentabilidade, em atendimento e observância à legislação vigente, visando promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência econômica, a responsabilidade social e a preservação ambiental.

6.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.15. **DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

6.16. O prazo de entrega do material de consumo (chá e cappuccino), descrito no item 7 deste ETP, é subsequente à assinatura do contrato, tendo a contratada o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do contrato. Devendo a entrega ser realizada em **remessa única**.

6.17. A execução da entrega do material de consumo (chá e cappuccino), descrito no item 7 deste ETP, será realizada de forma direta, **com fornecimento único**, de acordo com a necessidade desta PGE/RN, nos termos descritos no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, no Contrato e no Termo de Referência.

6.18. A entrega deverá ser realizada na sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, situada à Avenida Afonso Pena, 1155, Tirol, Natal-RN, CEP: 59020-100, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos. Cumpre salientar, que todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do referido fornecimento, constituem em obrigações de responsabilidade da Contratada.

6.19. O material será **recebido, provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na proposta e no Contrato.

6.20. O material de consumo (chá e cappuccino), descrito no item 7 deste ETP, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da contratada, às custas desta e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.21. O produto será **recebido, definitivamente no prazo de 7 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do referido material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.21.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.22.1. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.22.1.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

6.23. **REQUISITOS GERAIS**

- I - O fornecedor deve ser uma empresa regularmente constituída e registrada no Brasil;
- II - O fornecedor deve ter experiência comprovada na fornecimento de material de consumo (chá e cappuccino); e
- III - O fornecedor deve ter uma política de qualidade e meio ambiente.

6.24. **REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS MATERIAIS**

- I - - TIPO DE CHÁ E CAPPUCCINO: Conforme especificações descritas no item 7 deste ETP.
- II - - QUALIDADE DO CHÁ E CAPPUCCINO: chá e cappuccino de alta qualidade, com sabor e aroma intensos.

6.25. **REQUISITOS DE QUALIDADE**

- I - - CERTIFICAÇÃO: O chá e cappuccino deve ser certificado por uma entidade reconhecida, como a Certificação de chá e cappuccino Sustentável.
- II - - ANÁLISE QUÍMICA: O chá e cappuccino deve passar por análise química para garantir que atenda aos padrões de qualidade.

6.26. REQUISITOS DE EMBALAGEM E ROTULAGEM

- I - EMBALAGEM: O chá e cappuccino deve ser embalado em sacos ou recipientes adequados para preservar a qualidade do produto.
- II - ROTULAGEM: A embalagem deve conter informações claras e precisas sobre o produto, incluindo o nome, a quantidade e a data de validade.

6.27. REQUISITOS DE ENTREGA E ARMAZENAMENTO

- I - ENTREGA: O chá e cappuccino deve ser entregue no local designado neste Estudo Técnico Preliminar, no Contrato, no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.
- II - ARMAZENAMENTO: O chá e cappuccino deve ser armazenado em local seco, arejado e protegido da luz solar direta.

REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

6.27.1. Não se aplicam ao caso, em razão da natureza dos materiais a ser adquiridos (limpeza e higiene), com isso, não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28. Quanto a ausência de previsão de garantia de execução do contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, importa destacar que não se trata de cláusula obrigatória, mas sim de prerrogativa que deve ser usada com cautela para inclusive não afastar possíveis interessados.

6.29. Assim, não haverá exigência de garantia contratual da execução visando também a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia o que elevaria o valor da contratação.

6.30. Por fim, evidencia-se que a contratação não apresenta objeto complexo e que importe em grande valor, justificando a ausência da previsão contratual que trata da garantia de execução.

6.31. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO

- I - O fornecedor deve fornecer documentação que comprove a qualidade e a segurança do produto; e
- II - O fornecedor deve fornecer documentação que comprove a conformidade com as normas regulamentares.

6.32. CRITÉRIOS DE AVALIZAÇÃO

- I - Preço;
- II - Qualidade do produto;
- III - Experiência do fornecedor; e
- IV - Capacidade de entrega.

6.33. Estes requisitos são imprescindíveis para a contratação de material de consumo (chá e cappuccino), uma vez que tem por objetivo garantir que os produtos e serviços sejam de alta qualidade e atendam às necessidades deste órgão, nos termos do Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, INCISO IV)

7.1. Considerando a demanda apresentada pela PGE/RN, elaborada a partir de levantamento realizado junto aos setores deste Órgão, bem como o consumo registrado em anos anteriores, a estimativa das quantidades necessárias e especificações dos produtos será conforme descrito abaixo:

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Café cappuccino tradicional - mistura composta de leite em pó, café solúvel, cacau em pó, canela e açúcar. Embalagem com, no mínimo, 200 (duzentos) gramas. Sugestões de marcas: Santa clara, Nescafé, Melitta, Utam ou similar.	Unidade	500	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
02	Chá em Sachê, sabor BOLDO DO CHILE , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
03	Chá em Sachê, sabor CIDREIRA , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas:	Caixa	80	R\$ 5,10	R\$ 408,00

	Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.				
04	Chá em Sachê, sabor HORTELÃ , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	64	R\$ 5,77	R\$ 369,28
05	Chá em Sachê, sabor ERVA DOCE , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	160	R\$ 5,30	R\$ 848,00
06	Chá em Sachê, sabor CAMOMILA , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	424	R\$ 4,90	R\$ 2.077,60
Total					R\$ 12.132,88

7.2. A última aquisição do produto objeto da presente contratação realizada pela PGE, contratou o quantitativo de 427 caixas de Chá em Sachê, sabor CIDREIRA, 450 caixas de Chá em Sachê, sabor HORTELÃ; 530 caixas de Chá em Sachê, sabor CAMOMILA e 490 unidades de Café cappuccino tradicional, nos termo do Contrato nº 13 (Id. 27438532), Processo SEI nº 01110053.000956/2024-13.

7.3. Assim, observa-se que o dimensionamento apresentado pela DRHM/PGE está dentro de parâmetros da razoabilidade, notadamente quanto ao quantitativo total especificado, corresponde ao total de 80 caixas de Chá em Sachê, sabor CIDREIRA; 64 caixas de Chá em Sachê, sabor HORTELÃ; 424 caixas de Chá em Sachê, sabor CAMOMILA; 100 caixas de Chá em Sachê, sabor BOLDO DO CHILE; 160 caixas de Chá em Sachê, sabor ERVA DOCE e 500 unidades de Café cappuccino tradicional, no qual restou devidamente comprovada a necessidade de sua aquisição para a Procuradoria-Geral do Estado, bem como o seu dimensionamento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V)

8.1. O levantamento de mercado da presente contratação foi estabelecido através da Pesquisa Mercadológica de Id. 35001266.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 12.132,88 (doze mil e cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de Id. 35001266, com relatório de Id. 35001018.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

10.1. A solução esperada é o atendimento às necessidades desta PGE/RN, uma vez que constatou-se que o estoque do referido material necessita de reposição, o qual encontra-se atualmente em quantidade insuficiente para atender as atividades cotidianas desta PGE/RN.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

11.1. A presente contratação não se apresenta em quantidade que justifique o parcelamento da solução.

11.2. Com o não parcelamento da solução, a gestão e fiscalização do contrato otimizará o monitoramento e controle da execução dos serviços.

11.3. Assim, pelas razões citadas, a contratação através do não parcelamento ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, justificando-se, assim, a aquisição por preço global.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

12.1. A contratação decorrente do presente processo de contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.2. Ademais, espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, ressaltando, inclusive a redução aos impactos ambientais.

12.3. Entre os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros com a presente contratação, destacam-se:

12.4. Economicidade

I - Redução de custos: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode reduzir os custos de aquisição dos mesmos, pois a empresa pode oferecer preços competitivos e condições de pagamento flexíveis.

II - Melhor aproveitamento dos recursos financeiros: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode permitir um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, pois a empresa pode oferecer opções de pagamento personalizadas e condições de crédito.

12.5. **Eficácia**

I - Garantia de qualidade: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode garantir a qualidade do chá e cappuccino, pois a empresa pode oferecer chá e cappuccino de alta qualidade e frescor.

II - Atendimento às necessidades: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode atender às necessidades do órgão, pois a empresa pode oferecer uma variedade de opções de chá e cappuccino e condições de entrega personalizadas.

12.6. **Eficiência**

I - Redução do tempo de aquisição: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode reduzir o tempo de aquisição dos mesmos, pois a empresa pode oferecer condições de entrega rápidas e eficientes.

II - Melhor aproveitamento dos recursos humanos: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode permitir um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, pois a empresa pode oferecer serviços de entrega e armazenamento.

12.7. **Redução aos Impactos Ambientais**

I - Redução do desperdício: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode reduzir o desperdício de chá e cappuccino, pois a empresa pode oferecer condições de entrega personalizadas e evitar a sobra de chá e cappuccino.

II - Uso de embalagens sustentáveis: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode promover o uso de embalagens sustentáveis, pois a empresa pode oferecer opções de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

12.8. **Benefícios Indiretos**

I - Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

II - Redução do uso de recursos naturais: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode reduzir o uso de recursos naturais, pois a empresa pode oferecer opções de chá e cappuccino sustentável e certificado.

III - Melhor aproveitamento dos recursos materiais: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode permitir um melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, pois a empresa pode oferecer serviços de armazenamento e entrega.

12.9. **Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros**

I - Redução dos custos de armazenamento: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode reduzir os custos de armazenamento, pois a empresa pode oferecer serviços de armazenamento e entrega.

II - Melhor aproveitamento dos recursos financeiros: A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de chá e cappuccino pode permitir um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, pois a empresa pode oferecer opções de pagamento personalizadas e condições de crédito.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X)**

13.1. Não se observam providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)**

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do material pode ser supridos apenas com a contratação.

14.2. O produto que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, INCISO XII)**

15.1. A contratação não gera impactos ambientais relevantes, contudo, cumpre destacar que, em tese, os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras para a **contratação de material de consumo (chá e cappuccino)** serão observados neste procedimento, conforme abaixo descrito:

15.2. **Impactos Ambientais**

I - Desmatamento e perda de biodiversidade: A produção de chá e cappuccino pode levar ao desmatamento e perda de biodiversidade, especialmente se a chá e cappuccino for cultivada em áreas de floresta.

- II - Uso de agrotóxicos: A produção de chá e cappuccino pode envolver o uso de agrotóxicos, que podem contaminar o solo, a água e o ar.
- III - Uso de água: A produção de chá e cappuccino pode exigir grandes quantidades de água, especialmente durante o processo de lavagem e secagem.
- IV - Geração de resíduos: A produção de chá e cappuccino pode gerar resíduos, como cascas de chá e cappuccino e embalagens.

15.3. Medidas Mitigadoras

- I - Certificação de chá e cappuccino sustentável: Escolher fornecedores que ofereçam chá e cappuccino certificado por organizações como a Rainforest Alliance ou a Fairtrade.
- II - Uso de práticas agrícolas sustentáveis: Incentivar os fornecedores a adotar práticas agrícolas sustentáveis, como a agrofloresta e a permacultura.
- III - Redução do uso de agrotóxicos: Incentivar os fornecedores a reduzir o uso de agrotóxicos e a adotar métodos de controle de pragas mais sustentáveis.
- IV - Uso eficiente de água: Incentivar os fornecedores a adotar práticas de uso eficiente de água, como a irrigação por gotejamento.

15.4. Logística Reversa

- I - Coleta de embalagens: Implementar um programa de coleta de embalagens de chá e cappuccino para reciclagem ou reutilização.
- II - Reciclagem de resíduos: Implementar um programa de reciclagem de resíduos de chá e cappuccino, como cascas de chá e cappuccino, para produzir compostagem ou biogás.
- III - Reutilização de materiais: Incentivar a reutilização de materiais, como sacos de chá e cappuccino, para reduzir a geração de resíduos.
- IV - Parcerias com empresas de logística reversa: Estabelecer parcerias com empresas especializadas em logística reversa para garantir a coleta e o tratamento adequados dos resíduos de chá e cappuccino.

15.5. Essas medidas mitigadoras e requisitos deverão ser observados na presente contratação, uma vez que irão ajudar a minimizar os possíveis impactos ambientais nesta contratação de material de consumo (chá e cappuccino).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ARTIGO 9º, INCISO XIII)

16.1. A contratação de **material de consumo (chá e cappuccino)** é viável e fundamental para atender às necessidades de abastecimento de estoque, bem como o consumo desta PGE/RN. A solução apresentada é adequada para resolver o problema identificado e atender às necessidades específicas deste órgão.

17. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Acerca da não adoção do pagamento por meio de Cartão de Pagamento para contratação em apreço, destaca-se que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prevê, no artigo 75, § 4º, que *“as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”*.

As contratações de que trata o art. 75, I e II são aquelas realizadas diretamente, por licitação dispensável, em razão do valor da contratação. Assim, os pagamentos referentes a contratações de compras e serviços de valor inferior ao estabelecido na legislação devem, preferencialmente, ser feitos por meio de cartão de pagamento.

De outra sorte, o Estado do Rio Grande do Norte, editou o Decreto Estadual nº 27.337, de 26 de setembro de 2017, o qual instituiu o Cartão de Pagamento do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CPGERN), estabelecendo que o cartão será utilizado nas seguintes situações, *in verbis*:

- I - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas;
- II - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
- III - para despesas em caráter sigiloso ou reservado.

Depreende-se, portanto, que a norma estadual não prevê a utilização do CPGERN para pagamento de contratações realizadas por meio de Dispensa de Licitação, o que impossibilita a adoção desse mecanismo para o pagamento do material de consumo (chá e cappuccino) adquirido para atender às necessidades desta Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação é viável e fundamental para esta PGE/RN, pois o **fornecimento de material de consumo (chá e cappuccino)**, mediante dispensa de licitação, visa atender às necessidades de manutenção e funcionamento deste órgão.

18.2. A aquisição do presente **material de consumo (chá e cappuccino)**, justifica-se uma vez que constatou-se que o estoque do referido material necessita de reposição, o qual encontra-se atualmente em quantidade insuficiente para atender às atividades cotidianas desta PGE/RN.

18.3. Cumpre destacar, que a estimativa do material e quantidades pleiteadas baseia-se no consumo usual do produto (chá e cappuccino) atualmente, levando em consideração o número de Procuradores, servidores efetivos, assessores, residentes, estagiários e terceirizados, que fazem parte desta sede da PGE/RN e das demais unidades anexas que compõe este órgão, bem como, os usuários externos que são atendidos nas dependências deste órgão.

18.4. Outrossim, salienta-se que a referida aquisição leva em consideração, principalmente, o aumento da composição de pessoal nesta PGE/RN, uma vez que foram empossado os novos procuradores, bem como, novos assessores, o que demanda significativo aumento no consumo do material requerido.

18.5. Salienta-se que a quantidade pleiteada é uma previsão anual, e que leva em consideração não só o consumo deste material nesta Sede Administrativa, mas também, na Procuradoria da Dívida Ativa (DPA), Centro Administrativo/PGE, nos Núcleos Regionais de Caicó, Pau dos Ferros e Mossoró, ou seja, nas demais unidades que compõe este órgão, destacando que diariamente nas unidades desta PGE são recebidos usuários externos que também utilizam o referido material de consumo.

18.6. Assim, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

19. RESPONSABILIDADES

19.1. Elaborado por:

Natal/RN, 30 de julho de 2025.

ALDILENE TORQUATO DA FONSECA

Servidora da Equipe de Apoio da Contratação
Designado pela Portaria -SEI Nº 659-PGE, de 30 de novembro de 2024.
(Assinado eletronicamente)

LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA

Residente de Pós-Graduação - Matrícula nº 250.728-5
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA, Residente de Direito**, em 31/07/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35387733** e o código CRC **CA34D9A1**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Avenida Afonso Pena, 1155 - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pge.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01110020.001983/2025-63

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **material de consumo (chá e cappuccino)**, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) e garantir a manutenção das atividades e reabastecimento do estoque, de acordo com as condições e especificações estabelecida neste instrumento referencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A aquisição do material especificado no objeto deste Termo de Referência será efetuada nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS E PRAZO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. O objeto da presente contratação compreenderá as seguintes especificações e quantitativo:

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Café cappuccino tradicional - mistura composta de leite em pó, café solúvel, cacau em pó, canela e açúcar. Embalagem com, no mínimo, 200 (duzentos) gramas. Sugestões de marcas: Santa clara, Nescafé, Melitta, Utam ou similar.	Unidade	500	R\$ R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
02	Chá em Sachê, sabor BOLDO DO CHILE , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
03	Chá em Sachê, sabor CIDREIRA , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	80	R\$ 5,10	R\$ 408,00
04	Chá em Sachê, sabor HORTELÃ , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	64	R\$ 5,77	R\$ 369,28
05	Chá em Sachê, sabor ERVA DOCE , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	160	R\$ 5,30	R\$ 848,00

06	Chá em Sachê, sabor CAMOMILA , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	424	R\$ 4,90	R\$ 2.077,60
Total					R\$ 12.132,88

3.2. O referido material, objeto desta contratação, é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, de Id. 34985125.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a iniciar-se a partir da data de assinatura do contrato** ou com o fornecimento do quantitativo total do material contratado, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6. Os produtos cotados deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos no quadro de especificações deste Termo de Referência.

4. **JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)**

4.1. **A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) deve manter seu estoque de insumos em plenas condições de abastecimento, para fins de melhor atender a todos os servidores. Nesse diapasão, a PGE/RN tem envidado esforços no sentido de atender às tais necessidades de forma que possa garantir uma melhor prestação dos serviços relativa às suas atribuições, com vistas a promover as condições adequadas de trabalho e a consecução de suas metas e propósitos institucionais.**

4.2. Para tanto, cabe mencionar que a PGE/RN é uma instituição de natureza permanente e essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, a quem compete, com exclusividade, exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe, ainda, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, diretamente subordinada ao Governador do Estado, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002.

4.3. Nesse contexto, cabe salientar que a PGE/RN possui 7 (sete) unidades físicas (prédios), sendo: a Sede Administrativa, a Unidade da Procuradoria da Dívida Ativa e a Unidade do Centro Administrativo, situadas em Natal; e 3 (três) Núcleos Regionais, estes, instalados nos municípios de Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros; e o Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores, situado em Brasília (DF).

4.4. **Atuam nas unidades desta PGE/RN, presencialmente e remotamente, aproximadamente, 567 (quinhentos e sessenta e sete) usuários**, dentre os quais têm-se: 70 (setenta) procuradores, 25 (vinte e cinco) assessores jurídicos, 37 (trinta e sete) servidores efetivos da PGE/RN, 14 (catorze) servidores efetivos redistribuídos, 35 (trinta e cinco) servidores efetivos cedidos, 104 (cento e quatro) servidores comissionados, 86 (oitenta e seis) terceirizados, 111 (cento e onze) residentes de pós-graduação e 85 (oitenta e cinco) estagiários de graduação. Salienta-se que este órgão é composto por pessoal técnico das mais diversas categorias profissionais e atuações, tais como: assessoramento técnico às atividades finalísticas do Órgão, ou seja, às Procuradorias Especializadas e Núcleos Regionais e Especial; aos Gabinetes dos Procuradores Gerais do Estado e Adjunto; ao Conselho Superior e outras instâncias do staff; à gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e de apoio operacional e logístico; à Unidade de Controle Interno (UCI), às outras Comissões Especiais e ao pessoal de apoio.

4.5. **A referida aquisição é imprescindível para o bom desenvolvimento das atividades da Sede da PGE/RN e suas unidades administrativas uma vez que a aquisição do referido produto é imprescindível para o consumo de seus servidores, Procuradores, residentes, estagiários, terceirizados e visitantes, principalmente, considerando que o referido item está em falta e/ou em quantidades insuficientes para atender as necessidades deste órgão.**

4.6. Cabe ressaltar que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regulamento previsto em Lei. A Constituição de 1988, em seu art. 37, XXI, da CF/88 determina que as obras, os serviços, as compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

4.7. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

4.8. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

4.9. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

4.10. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita

conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

4.11. Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade do preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a Lei de Licitações nº. 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como entabula as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.12. **Portanto, considerando o preço médio usual de mercado para o produto, bem como o quantitativo especificado acima, destacamos que a presente contratação figura como uma contratação de baixo custo, sob a perspectiva do que estabelece art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo, portanto, possível a sua aquisição através de Dispensa de Licitação fundada no artigo supracitado.**

4.13. Assim, mostra-se possível e imprescindível a contratação de empresa especializada em fornecimento do referido material de consumo (chá e cappuccino) para tender às necessidades desta PGE/RN, a fim de garantir uma melhor prestação dos serviços relativa às suas atribuições, com vistas a promover as condições adequadas de trabalho e a consecução de suas metas e propósitos institucionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALINEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (tópico 10), apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALINEA "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O presente Termo de Referência apresenta os **requisitos para a contratação do material de consumo (chá e cappuccino)**, para fins de atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). O objetivo é estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores e produtos que atendam às necessidades deste órgão, bem como a observância do procedimento adequado à contratação.

6.2. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

6.3. O presente Termo de Referência apresenta os **requisitos para a contratação do material de consumo (chá e cappuccino)**, descrito no item 3 desta TR, para fins de atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). O objetivo é estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores e produtos que atendam às necessidades deste órgão, bem como a observância do procedimento adequado à contratação.

6.3.1. **O material de consumo a ser adquirido (chá e cappuccino) é de natureza comum**, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que é um produto cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessita de avaliação minuciosa, podendo ser encontrado facilmente no mercado, bem como, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.3.2. Para a aquisição dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Estarão inclusos no preço da contratação todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e entrega do objeto.

6.5. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

6.6. Será firmado Termo de Contrato para formalização da contratação.

6.7. O fornecimento do objeto será efetivado conforme a necessidade da PGE/RN, em **remessa única**, principalmente por questões de logística envolvendo grandes distâncias.

6.8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira:

I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e

III - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.13. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica:

I - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

II - Registro ou inscrição da empresa na respectiva entidade profissional competente, em plena validade, quando a prestação do serviço exigir.

As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

III - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

6.13.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.13.2. Na assinatura do Contrato será conferido a comprovação das condições de habilitação e contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

6.14. A presente contratação deve estar alinhada com os princípios e práticas de sustentabilidade, em atendimento e observância à legislação vigente, visando promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência econômica, a responsabilidade social

e a preservação ambiental.

6.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.16. **REQUISITOS GERAIS**

- I - O fornecedor deve ser uma empresa regularmente constituída e registrada no Brasil;
- II - O fornecedor deve ter experiência comprovada na fornecimento de material de consumo (chá e cappuccino); e
- III - O fornecedor deve ter uma política de qualidade e meio ambiente.

6.17. **REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS MATERIAIS**

- I - - TIPO DE CHÁ E CAPPUCCINO: Conforme especificações descritas no item 7 deste ETP.
- II - - QUALIDADE DO CHÁ E CAPPUCCINO: chá e cappuccino de alta qualidade, com sabor e aroma intensos.

6.18. **REQUISITOS DE QUALIDADE**

- I - - CERTIFICAÇÃO: O chá e cappuccino deve ser certificado por uma entidade reconhecida, como a Certificação de chá e cappuccino Sustentável.
- II - - ANÁLISE QUÍMICA: O chá e cappuccino deve passar por análise química para garantir que atenda aos padrões de qualidade.

6.19. **REQUISITOS DE EMBALAGEM E ROTULAGEM**

- I - - EMBALAGEM: O chá e cappuccino deve ser embalado em sacos ou recipientes adequados para preservar a qualidade do produto.
- II - - ROTULAGEM: A embalagem deve conter informações claras e precisas sobre o produto, incluindo o nome, a quantidade e a data de validade.

6.20. **REQUISITOS DE ENTREGA E ARMAZENAMENTO**

- I - - ENTREGA: O chá e cappuccino deve ser entregue no local designado neste Estudo Técnico Preliminar, no Contrato, no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.
- II - - ARMAZENAMENTO: O chá e cappuccino deve ser armazenado em local seco, arejado e protegido da luz solar direta.

6.21. **REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO**

- I - O fornecedor deve fornecer documentação que comprove a qualidade e a segurança do produto; e
- II - O fornecedor deve fornecer documentação que comprove a conformidade com as normas regulamentares.

6.22. **CRITÉRIOS DE AVALIZAÇÃO**

- I - Preço;
- II - Qualidade do produto;
- III - Experiência do fornecedor; e
- IV - Capacidade de entrega.

6.23. Estes requisitos são imprescindíveis para a **contratação de material de consumo (chá e cappuccino)**, uma vez que tem por objetivo garantir que os produtos e serviços sejam de alta qualidade e atendam às necessidades deste órgão, nos termos do Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A execução da entrega do **material de consumo (chá e cappuccino)**, descrito no item 3 deste Termo de Referência, será realizada de forma direta, **com fornecimento único**, de acordo com a necessidade desta PGE/RN, nos termos descritos no objeto deste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e no Contrato.

7.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, situada à Avenida Afonso Pena, 1155, Tirol, Natal-RN, CEP: 59020-100, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos. Cumpre salientar, que todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do referido fornecimento, constituem em obrigações de responsabilidade da Contratada.

7.3. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.3.0.1. Os prazos para entrega/recebimento provisório e definitivo dos objetos iniciarão a partir da assinatura do contrato.

7.3.0.2. **O material de consumo (chá e cappuccino - objeto descrito no item 3 deste TR) será recebido provisoriamente, para fins de amostra, no prazo de 05 (cinco) dias**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato.

7.4. **O material de consumo (chá e cappuccino - objeto descrito no item 3 deste TR), poderá ser rejeitado, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no

Contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da contratada, às custas desta e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. **O material de consumo (chá e cappuccino - objeto descrito no item 3 deste TR) será recebido, definitivamente no prazo de 7 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do referido material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021)**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. O valor total do presente Termo de Referência corresponde ao **VALOR GLOBAL DE R\$ 12.132,88 (doze mil e cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de Id. 35001266, com relatório de Id. 35001018.

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência e/ou no instrumento de contrato.

9.5. Quando houver retenção ou glosa parcial do objeto, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.6. No caso de retenção, o setor competente para proceder o pagamento, (DPF/DPE) deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação e/ou licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, devendo ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

----- TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133/2021)**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1. Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade dispensa, na forma eletrônica, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

Qualificação Técnica:

I - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

II - Registro ou inscrição da empresa na respectiva entidade profissional competente, em plena validade, quando a prestação do serviço exigir.

As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

III - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2.1. Na assinatura do Contrato será conferido a comprovação das condições de habilitação e contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

10.3. A presente contratação deve estar alinhada com os princípios e práticas de sustentabilidade, em atendimento e observância à legislação vigente, visando promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência econômica, a responsabilidade social e a preservação ambiental.

10.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Forma de fornecimento:

10.5. O fornecimento do objeto será integral.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$ 12.132,88 (doze mil e cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de Id. 35001266, com relatório de Id. 35001018.

12. DA DOTAÇÃO/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), para os Exercício Fiscal de 2025, conforme classificação funcional e elemento de despesa informado pela Divisão de Planejamento e Finanças:

11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF.

Natureza da Despesa:

33.90.30.07 - Material de Consumo/Gêneros de Alimentação.

Nota de Pré-Empenho 2025PE000030, id 35149197.

Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta).

12.2. Cumpre destacar que a contratação em análise, objeto deste Termo de referência, decorre de fato previsível, e encontra-se no Plano de Contratações Anual da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2025, conforme consta no processo SEI nº 01110020.001163/2024-91, no documento de Id. 26840363, com publicação disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/13>.

13. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

13.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é regulamentado no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, notadamente no Capítulo IV. O referido ato normativo restringe a órgãos específicos a competência para processar contratações utilizando-se do SRP, sendo um deles a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que é o órgão gerenciador para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns de necessidade frequente, nos termos do art. 158, sendo exatamente essa a natureza da contratação objeto dos autos.

13.2. Nesse sentido, verificou-se a possibilidade de obter o referido material por meio de carona a **Ata de Registro de Preços Nº 4.0/2025-CPA/SEAD, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.083/2024 (RP/SEAD), conforme processo nº 00110023.000527/2025-31, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN**, porém houve uma resposta negativa da empresa OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA, por meio do e-mail - Id. 33857096, quanto a inviabilidade do fornecimento do material de consumo: CHÁ, devido aos custos logísticos para atendimento à localidade especificada, que superam os valores praticáveis, tornando a contratação inviável sob o ponto de vista econômico. NO que diz respeito ao item **cappuccino**, não verificamos ata de registro de preço disponível para solicitação da carona.

14. DA UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU

14.1. Na elaboração do presente TR, foram utilizados os modelos padronizados de minutas de Licitações e Contratos administrativos, bem como, em observância aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Advocacia-Geral União (AGU), disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO

15.1. Fica a cargo da CONTRATANTE, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução, aplicando à CONTRATADA, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

15.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail: gerenciageral@pge.rn.gov.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

15.3. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços.

15.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços, conforme o art. 25 da Lei nº 14.1333, de 2021.

Função	Especificação	Matrícula
Fiscal	Iguaracira de Andrade Fidelis Maia	224832-8
Fiscal Substituto	Cláudio Henrique Rodrigues de Lima	124.416-7

15.5. **Cabe ao Fiscal do Contrato:**

- 15.5.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos serviços;
- 15.5.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência, tais como planilhas, cronogramas etc;
- 15.5.5. Comunicar à PGE/RN a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.6. Recusar serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela PGE/RN;
- 15.5.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.6. **Cabe ao Gestor do Contrato:**

- 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS PARTES**

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
 - e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
 - i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:
- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - II - Multa:
 - a) Moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no subitem “iv”, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Por se tratar de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

17.2. Para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

17.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho;
- f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da licitante; e
- g) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3. A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessário a comprovação da regularidade.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Nos termos do que dispõe o art. 124, da Lei Federal nº 14133 de 2021, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

18.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. Nos casos de alterações unilaterais realizadas pela contratante, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A presente relação contratual poderá ser extinta antecipadamente no interesse de uma das partes, ou de ambas, nas hipóteses fixadas no art. 137 da Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público, e desde que não haja culpa concorrente da CONTRATANTE e nem grave prejuízo às finalidades públicas pretendidas com a contratação.

19.1.1. A extinção antecipada do contrato poderá ser formalizada por ato unilateral, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei 14.133/2021;

b) transferência total da execução do objeto a terceiros, exceto nos casos de mutações empresariais em que exista vínculos entre a CONTRATADA e o terceiro; e

c) nos casos de aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, incs. III e IV, Lei 14.133/2021, regulado contratualmente pela cláusula décima terceira deste termo de contrato.

19.1.2. A extinção do contrato será direito subjetivo da CONTRATADA, exercido mediante petição formal acostada aos autos da gestão e fiscalização, a qual deverá ser objeto de análise e decisão da CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, Lei 14.133/2021.

19.1.3. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, por conciliação ou por medição, desde que não prejudicial às finalidades públicas tuteladas pela contratação

19.1.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

19.1.5. A luz do princípio da indisponibilidade do interesse público e da preservação dos contratos, não poderá haver a rescisão contratual quando essa não for a medida objetivamente mais vantajosa ao interesse público primário.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.0.1. Não se aplicam ao caso, em razão da natureza do **material de consumo (chá e cappuccino)** a ser adquirido, com isso, não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1. Quanto a ausência de previsão de garantia de execução do contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, importa destacar que não se trata de cláusula obrigatória, mas sim de prerrogativa que deve ser usada com cautela para inclusive não afastar possíveis interessados.

20.2. Ademais, não haverá exigência de garantia contratual da execução visando também a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia o que elevaria o valor da contratação.

20.3. Por fim, evidencia-se que a contratação não apresenta objeto complexo e que importe em grande valor, justificando a ausência da previsão contratual que trata da garantia de execução.

21. DA ESCOLHA POR PREÇO GLOBAL

21.1. A escolha pela adjudicação por preço global se dá em razão da natureza do objeto previsto neste Termo de Referência, qual seja: aquisição de **material de consumo (chá e cappuccino)**.

21.2. A contratação, do tipo "menor preço global", representa a melhor estratégia de contratação e vantajosidade para a Administração, sem perda de qualidade ou restrição à ampla concorrência, por se tratar de itens amplamente ofertados no mercado.

21.3. A presente contratação, não se apresenta em quantidade, complexidade e extensão que justifique a contratação de mais de uma empresa. A contratação de empresas distintas para atendimento dos itens dificultaria a execução dos mesmos, a celeridade da resposta, como também a gestão e fiscalização de mais de um contrato o que poderia reduzir as condições de monitoramento e controle da execução dos serviços.

21.4. Ademais, para esta aquisição o parcelamento do objeto não se aplica, sendo o agrupamento dos itens, definidos para esta contratação, o mais adequado tecnicamente, sem restrição ou prejuízo à competitividade da contratação.

21.5. O agrupamento facilitará a gestão do contrato, o acompanhamento, a fiscalização, a racionalidade de uso dos bens e soluções e a própria logística da aquisição dos materiais. É esperado, ainda, que o volume dos materiais contratados, em grupo único, motive a oferta de menores preços pelas empresas participantes.

21.6. Assim, pelas razões enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados, justificando-se, assim, a adjudicação por preço global.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação e sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Referência e do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as condições deste Termo de Referência e do Contrato, especialmente quanto a:
- a) Realizar a regularização da presente contratação junto aos órgãos e entidades públicas responsáveis, nos termos da legislação (se for o caso);
 - b) Prover condições que possibilitem o início da execução do objeto da presente contratação na forma disposta neste termo de contrato e seus anexos e documentos integrantes e vinculativos;
 - c) Cumprir integralmente as especificações técnicas, metodologias executivas, prazos e condições gerais fixadas no Termo de Referência anexo;
 - d) Atender tempestiva e integralmente todas as solicitações da Fiscalização da presente contratação, como também submeter-se as suas determinações legítimas e compatíveis com as obrigações legais, regulamentares e contratuais;
 - e) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas e observados os limites legais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao escopo contratual, observados os requisitos e limites fixados na Lei 14.133/2021, como também nas normas regulamentares e regras contratuais;
 - f) Atuar de forma proativa e colaborativa no sentido de garantir o alcance dos melhores resultados técnicos possíveis com a execução do objeto, comprometendo-se com a indicação de eventuais medidas técnicas a ajustes e readequações das especificações técnicas do objeto;
 - g) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, não podendo alegar qualquer situação de fato ou de direito que venha a transferir tal responsabilidade à CONTRATANTE, mesmo que parcialmente;
 - h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços subcontratados na execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - i) Manter-se, durante o prazo de vigência desta contratação, em regulares condições de contratação, habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, como também em compatibilidade com as obrigações assumidas, fornecendo os documentos e informações necessárias para tal comprovação nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual.
 - j) Prestar todas as informações e apresentar a documentação necessárias para fins de medição (se for o caso), liquidação e pagamento da despesa, como também de avaliação da qualidade da prestação (se for o caso), observadas a legislação orçamentária e financeira vigente, as normas da Lei 14.133/2021 e as regras contratuais pactuadas;
 - k) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas na Lei nº 8.213/91 e na CLT, bem como em outras normas infralegais específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - l) Submeter-se às sanções administrativas e indenizações por perdas e danos decorrentes de atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, de seus prepostos, empregados e prestadores de serviços subcontratados que representem infração a obrigações contratuais e/ou causem danos ao erário ou a terceiros;
 - m) Acatar as medidas saneadoras ou corretivas de irregularidades na presente contratação determinadas pela CONTRATANTE, observados as condições e limites legalmente fixados, as regras regulamentares e contratuais, exercendo os direitos subjetivos inerentes ao devido processo legal;
 - n) Contribuir de boa-fé para com as medidas de preservação da presente contratação em casos de irregularidades ou inadimplementos contratuais identificados, inclusive submetendo-se aos ajustamentos de condutas propostos pela CONTRATANTE;
 - o) Submeter-se aos meios alternativos de solução de controvérsias contratuais previstos na Lei 14.133/2021 e neste termo de contrato;
 - p) Garantir o objeto executado e entregue no prazo e nas condições fixadas na legislação vigente, responsabilizando-se pela solidez e segurança de materiais e serviços executados;
 - q) Reparar e corrigir os vícios, defeitos incorreções executivas identificadas, observado o prazo fixado pela Fiscalização; e
 - r) Cumprir as demais obrigações dispostas neste termo de contrato e seus anexos e documentos integrantes e vinculantes.

24.2. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

24.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

24.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as condições deste Termo de Referência e do Contrato, especialmente quanto:
- a) Viabilizar todas as condições internas necessárias à efetiva execução do objeto pela CONTRATADA, observadas as condições, especificações e obrigações fixadas neste contrato, seus anexos e apêndices;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou equipe de fiscalização designada para este fim, e mediante processo administrativo de gestão e fiscalização, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/2021;
 - c) Exigir o cumprimento integral de todas as especificações técnicas, metodologias, etapas, prazos e demais condições gerais fixadas neste Termo de Referência;
 - d) Efetuar a liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto contratual, observadas as condições, prazos e valores proporcionais ao que fora efetivamente executado e aceito pela Fiscalização;
 - e) Promover a eventual e tempestiva alteração contratual decorrente de fato superveniente no sentido de garantir os melhores resultados às finalidades públicas concretas tuteladas pela presente contratação, observados os limites legais e as regras contidas neste termo de referência, no contrato e seus anexos;
 - f) Garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da presente contratação, mediante os institutos do reajuste, repactuação, atualização e revisão de preços, observando-se os limites e condições legais, regulamentares e contratuais;
 - g) Responder formal e tempestivamente a todos requerimentos apresentados pela CONTRATADA, particularmente quanto a pedidos de reajuste, repactuação, atualização e revisão de preços, observados os prazos e condições contidas no art. 123 e parágrafo único da Lei 14.133/2021, caso outros prazos e condições não sejam fixados neste termo de contrato e seus anexos e documentos integrantes e vinculantes;
 - h) Receber formal e tempestivamente o objeto da presente contratação, observadas as regras contidas no Capítulo IX do Título III da Lei 14.133/2021, neste termo de referência, no contrato e seus anexos;
 - i) Implementar os controles de gestão necessárias e adequados ao gerenciamento dos riscos decorrente da presente contratação, observadas as normas e diretrizes fixadas no Capítulo III do Título IV da Lei 14.133/2021, os regulamentos vigentes e as regras concretas contidas neste termo de referência, no contrato e seus anexos;
 - j) Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - k) Apurar a responsabilidade do CONTRATADO em casos de inadimplemento contratual, e aplicar as sanções cabíveis, mediante observância rigorosa do devido processo legal, observadas as regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, de regulamentações infralegais e internas e das regras específicas contidas nos anexos integrantes deste termo de referência, no contrato e seus anexos;
 - l) Extinguir a presente contratação nas hipóteses e normas fixadas no Capítulo VIII do Título III da Lei 14.133/2021, observadas as regras regulamentares vigentes e concretas fixadas neste termo de referência, no contrato e seus anexos, sempre à luz do princípio da preservação dos contrato;
 - m) Em caso de extinção do contrato, adotar as medidas assecuratórias dos interesses públicos previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízos da adoção de outras medidas legalmente prevista e da apuração da responsabilidade e sancionamento da Contratada em caso culpa;
 - n) Declarar a nulidade da presente contratação em casos de irregularidades insanáveis, promovendo a apuração das responsabilidades e aplicando as sanções administrativas e perdas e danos cabíveis, observadas as diretrizes e normas contidas no Título III em seu Capítulo XI da Lei 14.133/2021, as regras regulamentares vigentes e contratuais pactuadas entre as partes;
 - o) Determinar a preservação da presente contratação, declarando as medidas corretivas necessárias e adequadas, nos casos de identificação de irregularidades sanáveis, nos termos previstos no Título III em seu Capítulo XI da Lei 14.133/2021, as regras regulamentares vigentes e contratuais pactuadas entre as partes.

26. RESULTADOS ESPERADOS

26.1. Atender a demanda gerada por esta Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), assegurando o bom desenvolvimento e manutenção das atividades deste Órgão, conforme as especificação descritas neste Termo de Referência e no Contrato.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

29. DO FORO

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.3. Cabe à CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

31. ANEXOS

31.4. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Natal/RN, 18 de julho de 2025.

ALDILENE TORQUATO DA FONSECA
Servidora da Equipe de Apoio da Contratação
Designado pela Portaria -SEI Nº 659-PGE, de 30 de novembro de 2024.
(Assinado eletronicamente)

LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA
Residente de Pós-Graduação - Matrícula nº 250.728-5
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Anexo I nos termos da Minuta de Contrato de Id. 34993385 parte integrante deste Termo de Referência.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE FORNECIMENTO

Processo SEI nº 01110020.001983/2025-63

Nota de Empenho xxxxxxxxxxxx/2025

Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN)

Objeto: xxx

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx/xxxx-xx, na pessoa de seu representante legal, o SR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que pode ser localizado no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº, xxxxxx, xxxxx/xx, CEP nº xx.xxx-xxx.

Endereço eletrônico:

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para o fornecimento dos materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência e proposta do CONTRATADO.

Item	Descrição	Quantidade
01	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXX
02	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX

Local de entrega: Na Sede da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Afonso Pena, 1555, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-100.

Prazo de entrega único: Até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Penalidades de multa: conforme item 12 e seus subitens constantes no Termo de Referência.

Natal/RN, xx de xxx de 2025.

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

FISCAL DO CONTRATO

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), por meio da XXXXXX encaminha à empresa CONTRATADA xxxxxxxx, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, referente ao fornecimento do material _____, objeto deste Termo de Referência e do Contrato nº ____/____, no seguinte quantitativo _____.

Anotações Complementares:

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DA PGE
(CARGO)

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), por meio do Fiscal do Contrato, encaminha à empresa CONTRATADA xxxxxxxx, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, referente ao fornecimento do material _____, objeto deste Termo de Referência e do Contrato nº ____/____, no seguinte quantitativo _____.

Anotações Complementares:

Natal/RN, ____ de ____ de 2025.

FISCAL DO CONTRATO
(CARGO)



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA**, Residente de Direito, em 18/07/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34990086** e o código CRC **48EFE53F**.

Referência: Processo nº 01110020.001983/2025-63

SEI nº 34990086



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Avenida Afonso Pena, 1155 - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pge.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01110020.001983/2025-63

CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, COM SUAS ALTERAÇÕES.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.286.940/0001-09, situada na Av. Afonso Pena, nº 1155 - Tirol, CEP: 59.020-100, nesta cidade de Natal/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado Adjunto Em Substituição, Doutor Luiz Antônio Marinho da Silva, nomeado pela Portaria nº 341, de 17 de junho de 2025, publicada no DOE de 17 de junho de 2025, inscrito no CPF sob o nº 700.920.774-71, portador da Carteira de Identidade de nº 459.439 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Missionário Gunnar Vingren, nº 1904, Edifício Saint Charbel, apto. 101 – CEP: 59082-080, Capim Macio, Natal/RN, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na XXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX – Natal/RN – CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representado por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **material de consumo (chá e cappuccino)**, para atender a demanda da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

1.2. O fornecimento do produto descrito no item 2 será realizado através de entrega única, com vista ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGERN).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Os objetos desta contratação deve seguir o quantitativo e as descrições abaixo especificadas:

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Café cappuccino tradicional - mistura composta de leite em pó, café solúvel, cacau em pó, canela e açúcar. Embalagem com, no mínimo, 200 (duzentos) gramas. Sugestões de marcas: Santa clara, Nescafé, Melitta, Utam ou similar.	Unidade	500	R\$ R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
02	Chá em Sachê, sabor BOLDO DO CHILE , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
03	Chá em Sachê, sabor CIDREIRA , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas	Caixa	80	R\$ 5,10	R\$ 408,00

	cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.				
04	Chá em Sachê, sabor HORTELÃ , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	64	R\$ 5,77	R\$ 369,28
05	Chá em Sachê, sabor ERVA DOCE , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	160	R\$ 5,30	R\$ 848,00
06	Chá em Sachê, sabor CAMOMILA , caixa com 10 sachês de peso líquido mínimo de 10 gramas cada. Sugestões de marcas: Maratá, Leão, Grings, Teekanne ou similar.	Caixa	424	R\$ 4,90	R\$ 2.077,60
Total					R\$ 12.132,88

2.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição do material especificado no Item 3 do Termo de Referência e na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, considerando que a contratação atende aos critérios previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU

4.1. Na elaboração do presente TR, foram utilizados os modelos padronizados de minutas de Licitações e Contratos administrativos, bem como, em observância aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Advocacia-Geral União (AGU), disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. A execução da entrega do **material de consumo (chá e cappuccino)**, descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, será realizada de forma direta, **com fornecimento único**, de acordo com a necessidade desta PGE/RN, nos termos descritos no objeto do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e neste Contrato.

5.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, situada à Avenida Afonso Pena, 1155, Tirol, Natal-RN, CEP: 59020-100, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos. Cumpre salientar, que todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do referido fornecimento, constituem em obrigações de responsabilidade da Contratada.

5.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.3.0.1. Os prazos para entrega/recebimento provisório e definitivo dos objetos, descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, iniciarão a partir da assinatura do contrato.

5.3.0.2. **O material de consumo (chá e cappuccino - objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato) será recebido provisoriamente, para fins de amostra, no prazo de 05 (cinco) dias**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato.

5.4. **O material de consumo (chá e cappuccino - objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato), poderá ser rejeitado, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da contratada, às custas desta e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. **O material de consumo (chá e cappuccino - objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato) será recebido, definitivamente no prazo de 7 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do referido material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor orçado para a presente contratação corresponde ao valor global de **R\$ 12.132,88 (doze mil e cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de Id. 35001266, com relatório de Id. 35001018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a inicia-se a partir da data de assinatura do contrato ou com o fornecimento do quantitativo total do material contratado, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**8.1. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

8.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência e/ou no instrumento de contrato.

8.4. Quando houver retenção ou glosa parcial do objeto, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5. No caso de retenção, o setor competente para proceder o pagamento, (DPF/DPE) deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação e/ou licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, devendo ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

----- TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8.18. **REAJUSTE DE PREÇOS**

8.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

9. **CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Fica a cargo da CONTRATANTE, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução, aplicando à CONTRATADA, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

10.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail: gerenciageral@pge-rn.gov.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.3. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços.

10.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços, conforme o art. 25 da Lei nº 14.1333, de 2021.

Função	Especificação	Matrícula
Fiscal	Iguaracira de Andrade Fidelis Maia	224832-8
Fiscal Substituto	Cláudio Henrique Rodrigues de Lima	124.416-7

10.5. **Cabe ao Fiscal do Contrato:**

10.5.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos serviços;

10.5.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

10.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

10.5.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência, tais como planilhas, cronogramas etc;

10.5.5. Comunicar à PGE/RN a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

10.5.6. Recusar serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela PGE/RN;

10.5.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

10.5.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.6. **Cabe ao Gestor do Contrato:**

10.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

10.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

- 10.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 10.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 10.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 10.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 10.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 10.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 10.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

a) Moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no subitem “iv”, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados

judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A presente relação contratual poderá ser extinta antecipadamente no interesse de uma das partes, ou de ambas, nas hipóteses fixadas no art. 137 da Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público, e desde que não haja culpa concorrente da CONTRATANTE e nem grave prejuízo às finalidades públicas pretendidas com a contratação.

12.1.1. A extinção antecipada do contrato poderá ser formalizada por ato unilateral, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- b) transferência total da execução do objeto a terceiros, exceto nos casos de mutações empresariais em que exista vínculos entre a CONTRATADA e o terceiro; e
- c) nos casos de aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, incs. III e IV, Lei 14.133/2021, regulado contratualmente pela cláusula décima terceira deste termo de contrato.

12.1.2. A extinção do contrato será direito subjetivo da CONTRATADA, exercido mediante petição formal acostada aos autos da gestão e fiscalização, a qual deverá ser objeto de análise e decisão da CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, Lei 14.133/2021.

12.1.3. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, por conciliação ou por medição, desde que não prejudicial às finalidades públicas tuteladas pela contratação

12.1.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

12.1.5. A luz do princípio da indisponibilidade do interesse público e da preservação dos contratos, não poderá haver a rescisão contratual quando essa não for a medida objetivamente mais vantajosa ao interesse público primário

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

13.1. Por se tratar de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

13.2. Para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho;
- f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da licitante; e
- g) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3. A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessário a comprovação da regularidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Nos termos do que dispõe o art. 124, da Lei Federal nº 14133 de 2021, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

14.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Nos casos de alterações unilaterais realizadas pela contratante, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.0.1. Não se aplicam ao caso, em razão da natureza do **material de consumo (chá e cappuccino)** a ser adquirido, com isso, não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. Quanto a ausência de previsão de garantia de execução do contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, importa destacar que não se trata de cláusula obrigatória, mas sim de prerrogativa que deve ser usada com cautela para inclusive não afastar possíveis interessados.

15.2. Ademais, não haverá exigência de garantia contratual da execução visando também a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia o que elevaria o valor da contratação.

15.3. Por fim, evidencia-se que a contratação não apresenta objeto complexo e que importe em grande valor, justificando a ausência da previsão contratual que trata da garantia de execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação e sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Referência e do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar a regularização da presente contratação junto aos órgãos e entidades públicas responsáveis, nos termos da legislação (se for o caso);
- b) Prover condições que possibilitem o início da execução do objeto da presente contratação na forma disposta neste termo de contrato e seus anexos e documentos integrantes e vinculativos;
- c) Cumprir integralmente as especificações técnicas, metodologias executivas, prazos e condições gerais fixadas no Termo de Referência anexo;
- d) Atender tempestiva e integralmente todas as solicitações da Fiscalização da presente contratação, como também submeter-se as suas determinações legítimas e compatíveis com as obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- e) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas e observados os limites legais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao escopo contratual, observados os requisitos e limites fixados na Lei 14.133/2021, como também nas normas regulamentares e regras contratuais;
- f) Atuar de forma proativa e colaborativa no sentido de garantir o alcance dos melhores resultados técnicos possíveis com a execução do objeto, comprometendo-se com a indicação de eventuais medidas técnicas a ajustes e readaptações das especificações técnicas do objeto;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, não podendo alegar qualquer situação de fato ou de direito que venha a transferir tal responsabilidade à CONTRATANTE, mesmo que parcialmente;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços subcontratados na execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- i) Manter-se, durante o prazo de vigência desta contratação, em regulares condições de contratação, habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, como também em compatibilidade com as obrigações assumidas, fornecendo os documentos e informações necessárias para tal comprovação nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual.
- j) Prestar todas as informações e apresentar a documentação necessárias para fins de medição (se for o caso), liquidação e pagamento da despesa, como também de avaliação da qualidade da prestação (se for o caso), observadas a legislação orçamentária e financeira vigente, as normas da Lei 14.133/2021 e as regras contratuais pactuadas;
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas na Lei nº 8.213/91 e na CLT, bem como, em outras normas infralegais específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l) Submeter-se às sanções administrativas e indenizações por perdas e danos, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, de seus prepostos, empregados e prestadores de serviços subcontratados que representem infração a obrigações contratuais e/ou causem danos ao erário ou a terceiros;
- m) Acatar as medidas saneadoras ou corretivas de irregularidades na presente contratação determinadas pela CONTRATANTE, observados as condições e limites legalmente fixados, as regras regulamentares e contratuais, exercendo os direitos subjetivos inerentes ao devido processo legal;
- n) Contribuir de boa-fé para com as medidas de preservação da presente contratação em casos de irregularidades ou inadimplementos contratuais identificados, inclusive submetendo-se aos ajustamentos de condutas propostos pela CONTRATANTE;

- o) Submeter-se aos meios alternativos de solução de controvérsias contratuais previstos na Lei 14.133/2021 e neste termo de contrato;
- p) Garantir o objeto executado e entregue no prazo e nas condições fixadas na legislação vigente, responsabilizando-se pela solidez e segurança de materiais e serviços executados;
- q) Reparar e corrigir os vícios, defeitos incorreções executivas identificadas, observado o prazo fixado pela Fiscalização; e
- r) Cumprir as demais obrigações dispostas neste termo de contrato e seus anexos e documentos integrantes e vinculantes.

17.2. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

17.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Viabilizar todas as condições internas necessárias à efetiva execução do objeto pela CONTRATADA, observadas as condições, especificações e obrigações fixadas neste contrato, seus anexos e apêndices;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou equipe de fiscalização designada para este fim, e mediante processo administrativo de gestão e fiscalização, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/2021;
- c) Exigir o cumprimento integral de todas as especificações técnicas, metodologias, etapas, prazos e demais condições gerais fixadas no Termo de Referência anexo;
- d) Efetuar a liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto contratual, observadas as condições, prazos e valores proporcionais ao que fora efetivamente executado e aceito pela Fiscalização;
- e) Promover a eventual e tempestiva alteração contratual decorrente de fato superveniente no sentido de garantir os melhores resultados às finalidades públicas concretas tuteladas pela presente contratação, observados os limites legais e as regras contidas neste termo de contrato e seus anexos;
- f) Garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da presente contratação, mediante os institutos do reajuste, repactuação, atualização e revisão de preços, observando-se os limites e condições legais, regulamentares e contratuais;
- g) Responder formal e tempestivamente a todos requerimentos apresentados pela CONTRATADA, particularmente quanto a pedidos de reajuste, repactuação, atualização e revisão de preços, observados os prazos e condições contidas no art. 123 e parágrafo único da Lei 14.133/2021, caso outros prazos e condições não sejam fixados neste termo de contrato e seus anexos e documentos integrantes e vinculantes;
- h) Receber formal e tempestivamente o objeto da presente contratação, observadas as regras contidas no Capítulo IX do Título III da Lei 14.133/2021 e neste termo de contrato e seus anexos;
- i) Implementar os controles de gestão necessárias e adequados ao gerenciamento dos riscos decorrente da presente contratação, observadas as normas e diretrizes fixadas no Capítulo III do Título IV da Lei 14.133/2021, os regulamentos vigentes e as regras concretas contidas neste termo de contrato e seus anexos integrantes;
- j) Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Apurar a responsabilidade do CONTRATADO em casos de inadimplemento contratual, e aplicar as sanções cabíveis, mediante observância rigorosa do devido processo legal, observadas as regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, de regulamentações infralegais e internas e das regras específicas contidas nos anexos integrantes ao presente termo de contrato;
- l) Extinguir a presente contratação nas hipóteses e normas fixadas no Capítulo VIII do Título III da Lei 14.133/2021, observadas as regras regulamentares vigentes e concretas fixadas neste termo de contrato, sempre à luz do princípio da preservação dos contrato;
- m) Em caso de extinção do presente contrato, adotar as medidas assecuratórias dos interesses públicos previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízos da adoção de outras medidas legalmente prevista e da apuração da responsabilidade e sancionamento da Contratada em caso culpa;
- n) Declarar a nulidade da presente contratação em casos de irregularidades insanáveis, promovendo a apuração das responsabilidades e aplicando as sanções administrativas e perdas e danos cabíveis, observadas as diretrizes e normas contidas no Título III em seu Capítulo XI da Lei 14.133/2021, as regras regulamentares vigentes e contratuais pactuadas entre as partes;

o) Determinar a preservação da presente contratação, declarando as medidas corretivas necessárias e adequadas, nos casos de identificação de irregularidades sanáveis, nos termos previstos no Título III em seu Capítulo XI da Lei 14.133/2021, as regras regulamentares vigentes e contratuais pactuadas entre as partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à divulgação integral do presente termo de contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Havendo a divulgação no prazo estabelecido nos dispositivos legais indicados no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado

20.3. Havendo a publicação após o prazo estabelecido nos dispositivos legais indicados no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua efetiva divulgação.

20.4. A íntegra do presente termo de contrato também será divulgada no site oficial da CONTRATANTE, inclusive com a disponibilização de ferramenta de buscas por palavras, nos termos da jurisprudência do TCU, no prazo de até 30 dias após sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), para os Exercício Fiscal de 2025, conforme classificação funcional e elemento de despesa informado pela Divisão de Planejamento e Finanças:

11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF.

Natureza da Despesa:

33.90.30.07 - Material de Consumo/Gêneros de Alimentação.

Nota de Pré-Empenho 2025PE000030, id 35149197.

Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta).

21.2. Cumpre destacar que a contratação em análise, objeto deste Termo de referência, decorre de fato previsível, e encontra-se no Plano de Contratações Anual da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2025, conforme consta no processo SEI nº 01110020.001163/2024-91, no documento de Id. 26840363, com publicação disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/13>.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

23.2. A ciência do ato contido será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

23.3. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, xx de xxxxxxx de 2025.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Procurador-Geral do Estado Adjunto em Substituição

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01) NOME:

CPF.:

02) NOME:

CPF.:



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA, Residente de Direito**, em 18/07/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34993385** e o código CRC **17CB4646**.